



Número: **0805985-70.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FELIPE DE ASSIS GOMES FERREIRA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19201 068	13/02/2019 16:49	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
19201 123	13/02/2019 16:49	<u>FEIPE DE ASSIS GOMES FERREIRA</u>	Informações Prestadas
19201 139	13/02/2019 16:49	<u>FELIPE DE ASSIS GOMES FERREIRA-DOCUMENTAÇÃO</u>	Outros Documentos
19384 606	27/02/2019 11:39	<u>Despacho</u>	Despacho

anexo



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 13/02/2019 16:49:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021316491716800000018684213>
Número do documento: 19021316491716800000018684213

Num. 19201068 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ VARA CIVEL REGIONAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

FELIPE DE ASSIS DE GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, Profissão Padeiro, inscrito no RG sob o nº 389244 SSDS/PB e CPF de nº.º 105.796.354-22, residente e domiciliado na Rua João Fernandes Vieira, nº 137, Mandacaru, João Pessoa/PB, CEP 58027460, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 6, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.º 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **06/01/2018**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura dos ossos do antebraço esquerdo no qual a vítima realizou o procedimento cirúrgico, que o deixou com permanente debilidade funcional afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.362,50 em 13/12/2018, conforme documentação acostada.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário açãoar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no



complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO



Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manaira, João Pessoa/PB
(83) 35128600. (83) 987326361. (83) 986602858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Felipe de ASIS Gomes Ferreira TELEFONE (83) 9843-6479
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Padre
CPF 105.796.354-22 RG 3.894-244 ENDEREÇO R. João Fernandes Vilela (Mandacaru) n.º 537

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Avenida Maria Rosa, 58, Manaira, João Pessoa, Paraíba.

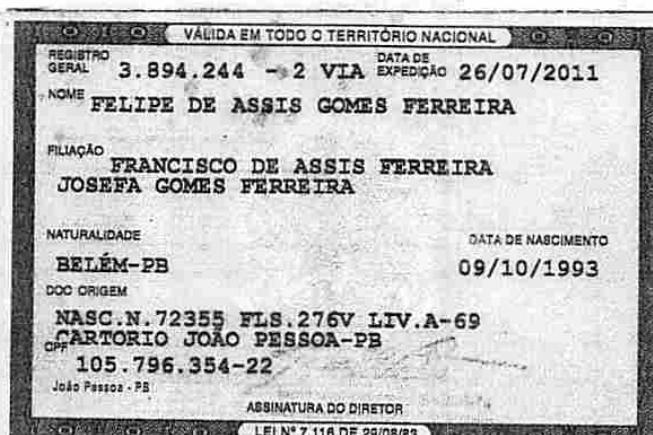
Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

N. P. Rosa, 11 de Januário de 2018
(OUTORGANTE) Felipe de Asis gomes Ferreira





MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
RLA JOAO FERNANDES VIEIRA, 137 - MANEIRACARU
JOAO PESSOA/PB CEP: 58027460 (AG. 1)
Emissao: 19/07/2018 - Referencia: JUL/2018
Classe/Subs: RESIDENCIAL RESIDENCIAL MONOFASICO 03230 Km06-1-66 Residencial 1111 Fazenda 1111 ENERGISA
Roteiro: 3-1-316-1380 N° medidor: 91000228711

energisa

ENERGISA SISTEMAS DE ENERGIA DA
Cidade de João Pessoa - PB - ENERGISA
0800-083-0191 www.energisa.com.br

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800-083-0191

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/ARAN
Jul / 2018	10/07/2018	09/08/2018	2124030442 (012) 316-1380

UC (Unidade Consumidora): 5/217654-3

Canal de contato:

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
09/06/18 11920	10/07/18 12118	1	160	32
Descriptivo				
Consumo em kWh - Tabela Tarifaria CMS (R\$) CMS				
001 Consumo em kWh	188,000 0,00000	117,51 117,51 27 31,73 117,51 12 1,67		
011 Adic. B. Vermelha		11,67 11,67 27 3,22 11,67 0,12 0,64		
017 CONTRIB SERV LUM PÚBLICA	5,18 0,00 3 0,00 5,00 0,00 0,02			

CC: Código de Classificação do item TOTAL 134,56 129,28 54,93 129,28 142 5,66

Média: 165 VENCIMENTO 06/08/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 134,56

Historico de Consumo (kWh)
114 | 135 | 147 | 174 | 178 | 165 | 172 | 108 | 32 | 137 | 160 | 167
Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18

RESERVADO AO FISCO
ac55.72be.bfad.9562.9681.a3ae.1571.02d1

Indicadores de Qualidade		
Limites de ANEEL	Apurado	Limite de Tolerância
0,95	0,00	NOMINAL
DICANAL	19,92	220
FIOTANANAL	3,23	0,00
FICOTRIMESTRAL	8,47	CONTRATAÇÃO
FIOTANANAL	12,95	LIMITE INFERIOR
DICO	2,77	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	231

Característica da Conta	Discriminação	Valor (R\$)	%
Somador de Conta	134,56	100,00	
Compra de Energia	134,56	100,00	
Compra de Energia	4,62	3,45	
Compra de Energia	3,22	2,40	
Impostos Diretos e Indiretos	4,62	3,45	
Outros Bens e Serviços	0,00	0,00	
Total	134,56	100,00	

Valemos R\$134,56 (cento e treze reais e cinquenta e seis centavos)

ATENÇÃO
O vencimento da fatura pode ocorrer a qualquer momento até o vencimento do prazo de 30 (trinta) dias, concedido da data de vencimento da fatura, vencida e não paga.

DATA: 06/08/2018
VALOR: R\$ 134,56

PARAÍBA
ENERGISA - 316 - 1380
Número: 217654-2018-07-8

VENCIMENTO 06/08/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 134,56

33610000001-4 34560149000-5 02176542018-0780001019-5



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 13/02/2019 16:49:19

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021316483719300000018684281

Número do documento: 19021316483719300000018684281

Num. 19201139 - Pág. 3

CERTIDÃO

Nº. 0844/2018

Atendendo solicitação de **ALEXANDRE CESAR DUARTE** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº92161 e prontuário Nº2018.01.0770, pertencentes a **FELIPE DE ASSIS GOMES FERREIRA** que foi atendido dia 06/01/2018 às 16H53min. vítima de colisão, apresentando trauma em membro superior esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura dos ossos do antebraço esquerdo. Realizado cirurgia dia 09/01/2018 e alta médica dia 11/01/2018

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde de João Pessoa, assino a presente certidão.

João Pessoa, 15 de junho de 2018

Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

JOÃO PESSOA, 15 DE JUNHO DE 2018
RODRIGO VIGILÂNCIA À SAÚDE
30 JUL. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA



RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE 5/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Hora: 16:53:16
Recepção: GILMAR DE SOUTO CAVAL
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: FELIPE DE ASSIS GOMES FERREIRA
CNS: 898002351439335 Sexo: M CARTAO SUS: 898002351439335 Fone: 999149954
Natural: BELEM/PB Data Nasc.: 09/10/1993 Id: 24 ano(s)

End.: RUA JOAO FERNANDES VIEIRA, 137
Bairro: ALTO DO CEU Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: JOSEFA GOMES PEREIRA Pai: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: PADEIRO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: FELIPE DE ASSIS GOMES FERREIRA

Te/Doc. Responsavel: 999149954 / CARTAO SUS: 898002351439335

Prócedencia: UNIDADE DE SAUDE HOSP. DE BELEM

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vítima de acidente por: CONDUT. - BELEM

Vítima de violência por: COLISAO - 14H00

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: VERDE

		CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO
PA:	PR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem <input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado <input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia <input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemias:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Chocado
Qua. Principal		<input type="checkbox"/> Vomito
TRAUMA EM MSE		Observacao

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

Conduta

Prescriçao

Receario da medicacao





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

José de Souza Carneiro Data da Admissão: 06/01/18

Nome: José de Souza Carneiro Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Nome da Mãe: _____ Endereço: _____ Bairro: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____

Cidade: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____

Sexo: F () M () Cor: _____ Data de Nascimento: / /

Escolaridade: _____

QPD: Deficiência em ambas

HDA: Refluxo gástrico com fadiga

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: [] Febre [] Astenia [] Anorexia [] Perda de Peso _____ Kg em _____ [] Diarreia [] Sudores [] Calafrios [] Alopecia [] Adenomegalia [] Ictericia [] Tonturas [] Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoco: [] Cefaléia [] Espirros [] Rinorréia [] Obstrução Nasal [] Epistaxe [] Dor de Garganta [] Bócio [] Rouquidão [] Disfagia [] Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: [] Dor _____ [] Tosse [] Expectorção [] Hemoptise [] Dispnéia [] Palpitações [] Desmaio [] Cianose [] Edema _____ Outros: _____

ABD: [] Dor _____ [] Pirose [] Soluço [] Regurgitação [] Hématemese [] Náusea [] Vômitos [] Dispepsia [] Diarréia [] Melena [] Enterorragia [] Constipação [] Aumento de volume

AGU: [] Disúria [] Incontinência [] Retenção [] Poliúria [] Oligúria [] Noctúria [] Hematuria [] Mal Cheiro [] Corrimento [] Outras: _____

SME: [] Dor _____ [] Rigidez pós-reposo [] Deformidade [] Artralgia [] Calor [] Rubor [] Edema [] Crepitação [] Fraqueza [] Atrofia [] Espasmos

SN e PSQ: [] Insônia [] Sonolência [] Convulsões [] Motricidade e Sensibilidade _____ [] Amnésia [] Libido [] Humor _____



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Felipe de Assis Gomes</i>		Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:
Data: <i>09/01/18</i>	Cirurgião: <i>D. Anderson Pocelio</i>	1º Assistente: <i>Roberto Jon</i>	LR:
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:	
Anestesista:	Tipo Anestesia:	Horário:	I: T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO		CID	
<i>Fratura dos ossos do entebryc E</i>		<i>552.5</i>	
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO		CID	
<i>O mma</i>			
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)		CÓDIGO	
<i>Tretramento cirúrgico de fratura dos ossos do entebryc E</i>		<i>30 JUL. 2018</i>	
		<i>PROTÓCOLO</i>	
		<i>G. 1027</i>	
Acidente durante Ato Cirúrgico	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Descreva: <i>Cirurgia de Traumatologia CRM 5827 / EOT 14247</i>	
Biópsia de Congelação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: <input checked="" type="checkbox"/> Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4() Óbito durante o Ato Cirúrgico			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME		Felipe de Assis Góes 'Femeio		PRONTUÁRIO N°	
IDADE	SEXO	COR	CLÍNICA	ORTO	ENF. 11 LÉITO 142
DATA DE ADMISSÃO		DATA DE ALTA		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
06/04/18		11/01/18			
DIAGNÓSTICO INICIAL		fractura do osso do ombro esq		CID	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO		O único			
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES		S.F. + Radiografia			
PROCEDIMENTO REALIZADO:		RAFI			
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA		ADNIS + ANALGÉSICO			
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA	MELHORADO	REMOVIDO	A PEDIDO	CURADO	ÓBITO
RESUMO CLÍNICO	História, evolução, terapêutica, complicações Foliente esquerda, fratura do ombro, no dia anterior de fratura deslocada do ombro. Deslocado a cerca de um mês com medicamentos e descolamento de coximelos.				
DIETA:	INR.				
REPOUSO:	Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:	Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.				
MEDICAÇÕES PARA CASA:	efaloxine 500, + RANT + Analgésico.				
RETORNO	Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório do Dr. Indaleu Folli em 30 dias para revisão. 15 dias.				
DATA	11/01/18				
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					

30 JUL. 2018
PROTÓCOLO
10216887

Dr. Leonardo Miranda
Ass. Médico / CRM



Dra. Arleide Andrade Medeiros
CRM/PB 11.289

Paciente: FELIPE DE ASSIS GOMES FERREIRA.

LAUDO MÉDICO.

O paciente FELIPE DE ASSIS GOMES FERREIRA, foi vítima de acidente de trânsito em 06/01/2018, em decorrência do qual sofreu trauma em membro superior esquerdo, fratura nos ossos do antebraço esquerdo.

Conduzido à unidade de saúde, o paciente foi submetido a tratamento cirúrgico em 09/01/2018, onde foi realizada a aposição de placas metálicas e parafusos corticais, conforme relatório cirúrgico.

Do exame clínico e dos demais documentos médicos do paciente, vê-se a intensa limitação motora oriunda da extensão das lesões sofridas, reduzindo a capacidade do paciente para o normal exercício de suas atividades habituais e cotidianas.

CID 10: S52.5

João Pessoa, 01 de outubro de 2018.


Dra. Arleide Andrade Medeiros
Médica
CRM/PB 11.289





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DISTRITAL DE MAREN-PI.

ENCAMINHAMENTO

UNIDADE DE REFERÊNCIA: Graminícola

UNIDADE DE ORIGEM: Pr de Belém

NOME DO PACIÊNTE: Felipe de Azevedo

PROGÊNCIA: Belen

Paciente com traumática no ant
braço esquerdo. - Sinais clínicos de fractura



Dr. Josinaldo L. de Oliveira
CRM 626-PB - CBO 22317
CNS - 10038890540003
Soc. 100 - 1-A-N

MÉDICO (A)

BELOVED-PA. 06 : 01 20

Rua: Projetada 12, s/n Conjunto Nova Vida - Belém-PA CEP: 66255-000 Fone: (83) 3222-2555
E-mail: hospitaldistritaldebelém@pttmail.com



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DISTRITAL DE BELÉM

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de direito que, o senhor, **FELIPE DE ASSIS GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, padeiro, portador do RG: 3.894.244 SSDS/PB, residente e domiciliado na **Rua: Abdiás Machado – Nº 365, Município de Belém – PB.** Foi atendido no Ambulatório desta Unidade Hospitalar no dia 06/01/2018. Conforme cópia da ficha em anexo.

Belém-PB, 03 de Julho de 2018



Ildevenia de Souza Rodrigues Deoclecião
ILDEVANIA DE SOUZA RODRIGUES DEOCLECIANO

Diretora Geral

Rua: Projetada 12, s/n Conjunto Nova Vida – Belém-PB CEP: 58255-000 Fone: (83) 3261-2113
Email: hospitaldistritaldebelem@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 13/02/2019 16:49:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021316483719300000018684281>
Número do documento: 19021316483719300000018684281

Num. 19201139 - Pág. 11

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01283.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01283.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:36 horas do dia 11 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Felipe de Assis Gomes Ferreira**, CPF nº 105.796.354-22, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Padeiro, filho(a) de Josefa Gomes Ferreira e Francisco de Assis Ferreira, natural de Belém/PB, nascido(a) em 09/10/1993 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) João Fernandes Vieira, Nº 137, bairro Mandacaru, tendo como ponto de referência Estádio de Futebol, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99843-6479.

Dados do(s) Fatos:

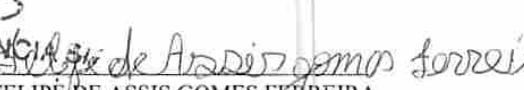
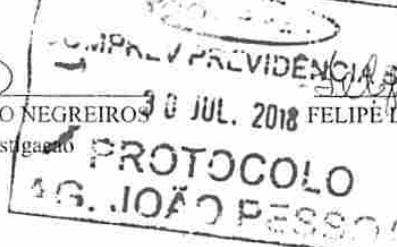
Local: Feliciano Pedrosa, Fabrica Três de Maio, Fabrica Três de Maio, Belém/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 06/01/18 14:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE segundo o notificante, no dia 06/01/2018, por volta das 14:00 horas, quando transitava pela rua: Feliciano Pedrosa, na cidade de Belém/PB, que nesta ocasião estaria conduzindo um veículo, tipo motocicleta, marca e modelo:HONDA/CG 150 FAN -ESI ,ano e modelo:2013 de cor preta, placa:OFX 4005/PB,Chassi nº 9C2KC1670DR479815,registrado em nome de Ozemary Francisca dos S. Soares, CPF nº 079.716.854-80;QUE segundo o notificante transitava normalmente em sua mão pela direita, e ao tentar fazer uma ultrapassagem a um veículo Gol Bola de cor preta, não sabendo especificar a placa do mesmo;QUE segundo o notificante esteve veículo que era conduzido por uma senhora mudou de faixa para adentrar a esquerda sem sinalizar, fazendo com que o notificante viesse a colidir na lateral esquerda do veículo da mesma; QUE devido ao fato veio a cair ao chão onde foi socorrido por ambulância para o hospital Regional de Belém /PB, e depois para João Pessoa /PB; devido a lesão sofrido;conforme CERTIDÃO Nº 0844/2018, EXPEDIDA PELA DR^a ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 15.06.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 11 de julho de 2018.


JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS 
Agente de Investigação 
30 JUL. 2018 FELIPE DE ASSIS GOMES FERREIRA
Noticiante
PROTOCOLO
16. JOÃO PESSOA

Procedimento Policial: 01283.01.2018.1.00.420

1/1





Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Visualizar Documentos](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180349672 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FELIPE DE ASSIS GOMES FERREIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO FELIPE DE ASSIS GOMES FERREIRA

CPF/CNPJ: 10579635422

Posição em 12-12-2018 17:53:14

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será efetuado.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/12/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
26/10/2018	Reprogramação de pagamento	Download
21/09/2018	Exigência Documental	Download
11/09/2018	Exigência Documental	Download
23/08/2018	Exigência Documental	Download
03/08/2018	Aviso de Sinistro	Download





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0805985-70.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade Judiciária requerida na exordial.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, razão pela qual a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

JOÃO PESSOA, 27 de fevereiro de 2019.

Juiz(a) de Direito

